

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003671**  
**PROTOCOLO: 201700044000988**  
**INTERESSADO: Escola Evangélica Analu**  
**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

**DE: 30/11/2016**  
**DE: 21/02/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 146/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Evangélica Analu** mantida pela Escola Evangélica Analu EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.482.235/0001-80, localizada na Rua RB – 06, N. 504, quadra 08, Lts. 12 a 16, Residencial Recanto do Bosque, em Goiânia/GO, por meio de sua direção requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento de solicitação da renovação de autorização dos cursos por eles ofertados, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 77/2015, que renovou a autorização do ensino fundamental e o ensino médio, fls. 5/6;
- ✓ Declaração expedida pela inspeção escolar, fl. 7;
- ✓ Declaração de informações socioeconômicas e fiscais, fls. 8/10;
- ✓ Certidão "criminais cíveis", fls. 11/12;
- ✓ Proposta pedagógica, fls. 13/36;
- ✓ Regimento escolar, fls. 37/69;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 70/73;
- ✓ Matriz curricular do ensino fundamental e médio, fls. 74/76;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 77;
- ✓ Nominata dos professores com os documentos de escolaridades, fls. 78/100;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico, fl. 101;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade entre alunos e o professor, fl. 102;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003671**  
**PROTOCOLO: 201700044000988**  
**INTERESSADO: Escola Evangélica Analu**  
**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

**DE: 30/11/2016**  
**DE: 21/02/2017**

- ✓ Relatório técnico produzido pelo grupo de inspeção da Secretaria Metropolitana de Educação, fls. 103/104;
- ✓ CNPJ, fl. 105;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 189/2017, fls. 116/117;
- ✓ Relatório Técnico produzido pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia, datado de 11/12/2018, fls. 118/120;
- ✓ Anexos, fls. 121/257.

## **2. Análise**

A **Escola Evangélica Analu** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 77 com vigência de até 2016.

A Resolução citada determinou à época: adequação da habilitação do corpo docente; do número de alunos por turmas; respeitar o bloco pedagógico e adequar o regimento escolar no item regime disciplinar.

A escola é composta por recepção, secretaria, diretoria, cantina e lanchonete, banheiros, sala dos professores, biblioteca, sala de balé, sala de vídeo, salas de aula e brinquedoteca. Há uma área ao ar livre com piscina, área coberta, quadra coberta e ginásio esportivo.

O acervo bibliográfico é composto por, aproximadamente 170 livros literários e 200 livros didáticos.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2018 os autos foram discutidos na Câmara de Educação Básica e baixados em Diligência para que a Coordenação Regional de Educação de Goiânia emitisse novo Laudo Técnico com informações atualizadas.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003671**  
**PROTOCOLO: 201700044000988**  
**INTERESSADO: Escola Evangélica Analu**  
**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

**DE: 30/11/2016**  
**DE: 21/02/2017**

Desse modo, segundo as informações contidas nesse novo laudo e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 02 complementam carga horária ministrando disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e, um terceiro, ministra a disciplina de espanhol e possui o ensino médio.
2. Das 19 turmas duas estão em desacordo com o que estabelece o Art. 34 da Lei complementar N. 026/1998.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Os índices de aprovação, reprovação, evasão apresentam-se da seguinte forma:

2014	Matrículas	392	Evasão	10	Reprovação	09	Transferências	25
2015	Matrículas	339	Evasão	03	Reprovação	11	Transferências	32
2017	Matrículas	280	Evasão	0	Reprovação	12	Transferências	28

Foram anexadas as atas de resultados finais referentes ao ano letivo de 2017 e 2018.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003671**

**DE: 30/11/2016**

**PROTOCOLO: 201700044000988**

**DE: 21/02/2017**

**INTERESSADO: Escola Evangélica Analu**

**ASSUNTO: Renovação de Autorização**

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Analu**, mantida pela Escola Evangélica Analu EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.482.235/0001-80, localizada na Rua RB – 06, N. 504, quadra 08, Lts. 12 a 16, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Evangélica Analu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003671  
PROTOCOLO: 201700044000988  
INTERESSADO: Escola Evangélica Analu  
ASSUNTO: Renovação de Autorização

DE: 30/11/2016  
DE: 21/02/2017

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Explicitar como se dá a questão da suspensão ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018, Art. 20, Inciso II:**

*"II - A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003671  
PROCOLO: 201700044000988  
INTERESSADO: Escola Evangélica Analu  
ASSUNTO: Renovação de Autorização

---

DE: 30/11/2016  
DE: 21/02/2017

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

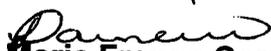
PROCOLO: 201600044003671  
PROCOLO: 201700044000988  
INTERESSADO: Escola Evangélica Analu  
ASSUNTO: Renovação de Autorização

DE: 30/11/2016  
DE: 21/02/2017

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>146/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>22</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	